



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

LEI MUNICIPAL 1413/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante termo de cessão de uso, descascadores para café cereja, para a Associação Estadual da Agricultura Familiar e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, à Associação Estadual da Agricultura Familiar, CNPJ nº. 00.864.461/0001-02, declarada de utilidade pública pela lei municipal nº. 244/96, de 27 de junho de 1996, com sede na Rua Mateus Ignachiti, nº. 36, loja A, Espera Feliz/MG, “25 (vinte e cinco) descascadores de café cereja”, bens devidamente tombados, numeração de série iniciando em 15600 e finalizando com o número 15624.

§1º – A cessão de uso de que trata o *caput* tem por finalidade auxiliar produtores de cafés ou associações de produtores de cafés, localizados em comunidades rurais diversas, conditos como “produtores da agricultura familiar”, a fim de elevar a qualidade e o valor dos cafés produzidos pelos usuários dos descascadores.

§2º – Os descascadores cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para execução das atividades inerentes a produção de cafés.

Art. 2º – A presente cessão será pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por igual e sucessível período, mediante termo aditivo, conforme estabelece o Termo de Cessão, Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 3º – A cessão será automaticamente revogada, devendo o bem retornar à guarda e responsabilidade do Município, sem que a Cessionária tenha direito a qualquer indenização, caso os descascadores não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente lei.

Art. 4º – A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

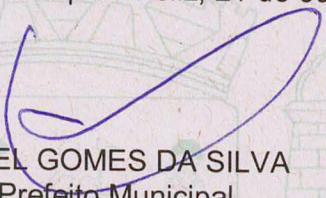
Tel.: (32) 3746 - 1306

Art. 5º – Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária todas as despesas decorrentes da utilização dos descascadores.

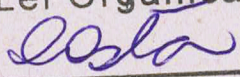
Art. 6º – A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 21 de outubro de 2022


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 21 / 10 / 2022
Art. 86 Lei Orgânica

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

Anexo I

TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG**, representado pelo Prefeito(a) Municipal, **OZIEL GOMES DA SILVA**, com endereço profissional na Praça Dr. José Augusto, nº. 251, nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR**, inscrita no CNPJ sob nº 00.864.461/0001-02, com sede no endereço Rua Mateus Ignachiti, nº.36, Loja A, nesta cidade, neste ato representada por seu (sua) Presidente (a), _____, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

É objeto do presente contrato a cessão de uso são 25 (vinte e cinco) descascadores de café cereja, bens tombados, numeração de série iniciando em 15600 e finalizando com o número 15624.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O presente contrato é celebrado a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo do presente contrato será de 03(três) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§2º Caso os equipamentos cedidos não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º Fica estabelecido que, ao findar o contrato ou em caso de revogação da cessão, os equipamentos retornarão à guarda e responsabilidade do Município, sem que a CESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

§4º Em caso de descumprimento contratual, qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) o Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado;

b) o CEDENTE reserva-se o direito de vistoriar e de fiscalizar a utilização do bem cedido, com a finalidade de verificar o exato cumprimento desta cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) fica a CESSIONÁRIA, a partir da assinatura do presente termo, ao pagamento de despesas decorrentes de sua utilização ficando a critério do município, as despesas com manutenção mecânica e trocas de peças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

- b) a CESSIONÁRIA compromete-se a usar adequadamente o bem cedido, sendo que será de sua responsabilidade a conservação do mesmo;
- c) a CESSIONÁRIA deverá utilizar o bem cedido para a finalidade prevista neste contrato, ficando proibida sua transferência, cedência ou locação, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE, sob pena de revogação do termo de cessão;
- d) a CESSIONÁRIA será responsável por qualquer dano que causar ao bem cedido e a terceiros, os quais devem ser comunicados ao CEDENTE, por escrito, bem como pelo ressarcimento correspondente;
- e) Apresentar em até 45 dias após o encerramento de cada ano, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, bem como relatório sobre o estado de conservação dos equipamentos.
- f) em caso de rescisão ou revogação do presente termo, a CESSIONÁRIA se compromete a restituir ao CEDENTE o bem cedido, conforme lhe foi entregue, livre de qualquer ônus;
- g) a CESSIONÁRIA responderá pelas perdas e danos que causar a terceiros e ao patrimônio do Município, no limite de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Espera Feliz/MG para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Espera Feliz/MG, _____ de _____ de 20____.

Prefeito(a) Municipal

Presidente(a) da Associação Estadual da Agricultura Familiar

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

2) Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____